



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário, execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado, bem como a Destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição (Classe A e B), com devolução do material após o seu beneficiamento, e, por fim, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2), nos moldes especificados no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), Decreto Municipal n.º 091/2023, de 01 de março de 2023, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. O instrumento convocatório, e todos os elementos dele integrantes, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

2.1.1. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 18/04/2023 (dezoito de abril de dois mil e vinte e três) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília

2.1.2. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 03/05/2023 (três de maio de dois mil e vinte e três) até às 07:00h (sete horas) – Horário de Brasília.

2.1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DE LANCES: 03/05/2023 (três de maio de dois mil e vinte e três), às 08:00h (oito horas) – Horário de Brasília

Tempo da Disputa: Será adotado para o início de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação.

2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

2.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas via sistema licitanet, informando o número da licitação.

2.3.2. As consultas serão respondidas no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital no site <https://licitanet.com.br/>.

2.3.3. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a) Endereço da Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana: Rua Francisco Santos, nº. 160, 2º andar, Centro. CEP: 49.500-067. Itabaiana/SE.
- b) Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- c) Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d) Sites: www.licitanet.com.br; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.
- e) Endereço Eletrônico: Sites: www.itabaiana.se.gov.br, www.tce.se.gov.br.
- f) Número de Telefone: (79) 3431-9712.

2.4. ANEXOS:

- a) ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) ANEXO III – Declaração do Responsável Técnico;
- d) ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- f) ANEXO VI – Minuta Termo de Contrato.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário e execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado, bem como a Destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição (Classe A e B), com devolução do material após o seu beneficiamento, e, por fim, coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2), nos moldes especificados no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, em atentamento aos ditames constantes do verbete de súmula nº 247, do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- 18.541.0002.2.041 – Manutenção da Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte 1.50000

- 02.10 Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 20 122 0002 2137 Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte 1.50000

5. DO CREDENCIAMENTO: APLICATIVO LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. O A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do site do LICITANET, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

5.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Itabaiana denominada **Pregoeira**, nomeada pela **Portaria n.º 1289/2022 de 04 de outubro de 2022**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema LICITANET, constante do site: www.licitanet.com.br.

6.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do(a) representante credenciado(a) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6.4. Os dados para acesso devem ser informados no site www.licitanet.com.br opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.

6.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1. encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

6.5.2. que tem pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 026/2020;

6.5.3. que aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

6.5.4. que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

6.5.5. que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6.5.6. que não possui, em quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

6.5.7. que não constam nos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

6.5.8. que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

6.5.9. que está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e da livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

6.6. declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.10. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. É recomendável que os(a) licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema LICITANET e apenas na data e horário previstos para a abertura torna-se publicamente conhecidas.

6.12. Os interessados poderão anexar à proposta através da opção Oferecer Propostas, em arquivos no formato documento do Word (*.doc), e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 MB.

6.13. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital.

6.14. O (A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.15. Caberá ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.16. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao LICITANET (órgão provedor do sistema).

6.17. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou Decreto Municipal nº 091, de 01 de março de 2023 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

6.18. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.19. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) quem não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) quem se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6.20. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

6.21. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.licitanet.com.br.

8.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.licitanet.com.br.

8.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.9. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREFERENCIALMENTE AUTENTICADOS ELETRONICAMENTE PARA QUE SEJA COMPROVADA A VERACIDADE DESTES.

9.1.2. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

9.1.2.1. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

9.1.2.2. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

9.1.2.3. Poderá, também, ser solicitada pela Pregoeira a realização de chamada de vídeo on line, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

9.1.2.4. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. A disputa ocorrerá pelo valor unitário do item.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está informado no termo de referência.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o Lote anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor global e total ultrapasse o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor global.

10.22. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

10.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COM MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

11.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

11.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES.

11.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

11.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

11.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas
– ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

11.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

11.11. Da Margem de Preferência — Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

11.11.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

11.11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.11.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 11.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.7 b, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.11.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

- a) Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;
- b) Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

11.12. Ao final dos lances de cada item, as empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta deverão manifestar-se acerca de sua condição, para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e/ou aplicar o direito de preferência previsto no item 11.11 e seus subitens deste Edital.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente, observando, em especial, os seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e total do item;

12.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

12.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

12.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017

12.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

12.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

12.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**
- 12.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 12.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessentas) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 12.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**
- 12.12. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**
- 12.13. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitanet, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas para os serviços utilizados durante o período, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.**
- 12.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.**
- 12.15. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.**
- 12.16. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;**
- 12.17. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente;**
- 12.18. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo IV.**
- 12.19. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo do ANEXO V.**
- 12.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13.2. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação, estipulado dentro dos preços apresentados no mercado, constante no Termo de Referência, em segundo lugar observará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

13.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, poderá ser solicitada a comprovação da exequibilidade, caso não seja comprovada a exequibilidade a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará.**

13.3.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade

13.3.2. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.3.3.

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

b) Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

13.3.4. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU

13.4. Será desclassificada, também, a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

13.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

13.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 13.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, quando for constatado tal intercorrência, adotar-se-á o rito imiscuido no item 13.3. e seus subitens.
- 13.5.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 13.6.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 13.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço:
- 13.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 13.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 13.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.11.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente e na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
- 13.12.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.13.** Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, a Pregoeira anunciará a licitante vencedora.
- 13.14.** A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 13.15.** Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

pela Pregoeira, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

13.16. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.17. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.17.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.17.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.17.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

14.1.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.1.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 14.1.3.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 14.1.3.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 14.1.3.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 14.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 14.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 14.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 14.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização. [ITEM COMPLEMENTADO]
- 14.10. Ressalvado o disposto no item 15.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

14.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.11.1.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.11.3. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.11.4. No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC;

14.11.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.8. RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

14.12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.3. Certidão prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.4. Certidão prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

14.12.4.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.12.5. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.6. As prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.7. Havendo caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação:

14.12.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

14.12.7.2. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.13.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

14.13.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **que se dará da forma que segue:**

14.13.2.1. Comprovante de aptidão técnico – operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes abaixo especificados:

a) A destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) – segundo a NBR 10004 da ABNT –, em aterro sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental: sendo o **mínimo de 1.100 (um mil e cem) toneladas por mês;**

b) A destinação final em composteira dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado – segundo a NBR 10004 da ABNT –, licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental: sendo o **mínimo de 30 (trinta) toneladas por mês;**

c) A destinação final de Resíduos Sólidos da Construção e Demolição (RCD) e Volumosos (Classe A e B) – segundo a resolução nº 037, de 05 de julho de 2002, em sua redação atualizada, expedida pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA –, em uma Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição, devidamente licenciada por órgão oficial de controle ambiental: **mínimo de 400 (quatrocentas) toneladas por mês;**

d) O transporte, autoclavagem e destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2) – segundo a Resolução da diretoria colegiada – RDC N° 222, de 28 de março de 2018 –, devidamente licenciada por órgão oficial de controle ambiental: **mínimo de 150 (cento e cinquenta) quilogramas por mês;**

Justificativa: O percentual mínimo assentado acima destina-se, tão somente, a garantir a qualificação técnica da licitante que, eventualmente, restar vencedora do certame, com o fito de que esta ateste, inconcussamente, sua capacidade técnica; ademais, vê-se que o percentual é inferior ao percentual máximo exigível, qual seja 50% (cinquenta por cento), mormente entendimentos propugnados pelo excelso Tribunal de Contas da União – TCU, como, à título de exemplo, Acórdãos: ACÓRDÃO N° 1516/2013 - TCU – Plenário; ACÓRDÃO N° 2167/2014 - TCU – Plenário; e ACÓRDÃO N° 1378/2016 - TCU – Plenário.

14.13.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.13.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.13.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou das parcelas prestadas, em caso prestação de serviços continuados.

14.13.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.13.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.13.2.7. A capacitação técnico – profissional será feita mediante comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA), e declarado na forma do **Anexo III** detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica – ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

14.13.2.7.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão n° 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

- a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- e) Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

14.13.2.8. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

14.13.2.9. Licença ou autorização ambiental do órgão da licitante para destinação final de resíduos e, conforme o item, Licença ou autorização ambiental do órgão da licitante para destinação final de resíduos perigosos, ou de serviços em saúde, dentro do estado de Sergipe, nos termos da, já precitada, Resolução da diretoria colegiada – RDC N° 222, de 28 de março de 2018;

14.13.2.10. Apresentar **Licença de Operação (LO) de aterro sanitário**, em nome da licitante, para onde serão destinados os resíduos sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) – para os serviços 01 – Classe A e B – para o serviço 03 – e (GRUPO A2) – para o serviço 04, constando sua capacidade de recebimento dos resíduos (art. 30, IV da Lei n°. 8.666/93 c/c art. 21, IX da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

14.13.2.11. Apresentar **Licença de Operação (LO) para compostagem** para onde serão destinados resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado, para o serviço 02 (art. 30, IV da Lei n°. 8.666/93 c/c §1º, do Atr. 3º, da Resolução N° 481, de 03 de outubro de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE).

14.13.2.12. Caso a licitante opte pelo TRANSBORDO e/ou AUTOCLAVAGEM deverá apresentar, também, Licença de Operação (LO) expedida por órgão competente. O transbordo também deverá ser licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU) de Classe II A e II B, especificado na sua licença ambiental. (art. 30, IV da Lei n°. 8.666/93 c/c §1º, do Atr. 3º, da Resolução N° 481, de 03 de outubro de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE).

14.13.2.12. Apresentar **Licença de Operação (LO) de Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição** para onde serão destinados os resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCD) e volumosos, constando sua capacidade de recebimento dos resíduos (art. 30, IV da Lei n°. 8.666/93 c/c §1º, do Atr. 3º, da Resolução N° 481, de 03 de outubro de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE).

14.14. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei n°. 8.666/93)

14.14.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei n°. 8.666/93)

14.14.2. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

14.14.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

14.14.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.14.2.2.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

14.14.2.2.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou autenticado através do Sistema Público de escrituração digital;

14.14.2.2.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

14.14.2.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.14.2.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14.2.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.14.2.6. licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, somando as exigências do item em que venceu (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.14.2.7. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.14.2.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.14.2.9. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

14.14.2.10. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.



15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1. Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____.

CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____. ATT.:
SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.

15.2. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

15.3. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

15.3.1. Solicita-se que em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

15.3.2. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

15.3.3. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 15.3.2 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

15.4. O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

15.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

15.6. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

15.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

15.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

15.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 16.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.2.** O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pela Pregoeira, durante a sessão, na fase de habilitação.
- 16.3.** Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, para www.licitanet.com.br
- 16.4.** Os demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 16.6.** O recurso contra decisão da Pregoeira **não** terá efeito suspensivo.
- 16.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8.** Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.
- 16.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Centro, Itabaiana-SE.
- 16.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 17.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1.** Não sendo interpostos recursos, a Pregoeira fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.
- 18.2.** Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.
- 18.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

19. DA FORMALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1.** A contratação formalizar-se-á mediante termo contratual.
- 19.2.** A Empresa vencedora será convocada, formalmente, para assinatura do termo contratual, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.
- 19.3.** É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar os demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 19.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria de Obras/Agricultura**.
- 19.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

19. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

- 19.1.** No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará ao Município a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

19.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

19.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

19.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.196-0 vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

19.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

20.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

20.2. O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

20.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência **Anexo I** são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

20.4. Caberá a Secretaria de Obras/Agricultura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

20.5. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6. Executado o objeto, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.7. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria de Obras/Agricultura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

20.8. A Secretaria de Obras/Agricultura, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

20.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto.

20.10. Não será aceita a execução de serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.

20.11. A falta dos produtos necessários à execução do objeto deste termo, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

20.12. Na hipótese de algum dos serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

21. DO SERVIÇO

21.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato e da Proposta Financeira apresentada, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

22. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES

22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de medição conclusiva do referido serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, Federal além das Certidões de FGTS, Municipal e Débitos Trabalhistas atualizadas.

22.2. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

22.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

22.4. Os preços serão fixos e irremovíveis, durante a vigência do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do Índice de preços no consumidor (IPCA), e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93.

22.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice de preços no consumidor (IPCA);

22.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

22.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei n.º. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada através do Índice de preços no consumidor (IPCA), desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei n.º. 8.666/93;

22.8. Os pagamentos poderão ser notificados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. DEVERES DA CONTRATADA

23.1.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupo "A2", para o item pertinentes, tratados e recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada;
- b) A Contratada deverá descartar os resíduos, que serdes necessário o tratamento por autoclavagem, em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental, de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 222, de 28/03/2018 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA;
- c) Pagamento de salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- e) Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da CONTRATADA.
- l) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- n) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

23.1.2. Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante;

23.2. DEVERES DA CONTRATANTE

23.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no item .2;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

24.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente ou, quando da inexecução total ou parcial do contrato, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do respectivo contrato, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 24.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

24.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

25. DA RESCISÃO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

25.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

25.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

II – **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; III – **Judicialmente**, nos termos da legislação;

25.4. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

25.5. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

25.6. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

27. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

27.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

28.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4. Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

28.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

28.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

28.8. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE ITABAIANA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.9. É facultado aa Pregoeira ou a Autoridade Superior:

- a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.11. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas via sistema licitanet, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, a Pregoeira, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

28.12. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

28.13. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

28.14. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

28.15. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

28.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itabaiana.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93. de 21.06.93. Lei n.º 10.520, de 17.06.2002 e Decreto Municipal 026/2020.

Itabaiana/SE, 18 de abril de 2023.

Elton Wagner Santos Cunha
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário, execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado, bem como a Destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição (Classe A e B), com devolução do material após o seu beneficiamento, e, por fim, coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2), nos moldes especificados deste Anexo I – Termo de Referência.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Disposição final em Aterro Sanitário, para um aporte médio mensal estimado de aproximadamente de 2.200 T (duas mil e duzentas) toneladas de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário, 60 T (sessenta) toneladas de execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado, 800 T (oitocentas) toneladas de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição (Classe A e B), com devolução do material após o seu beneficiamento, 600 Kg (seiscentos) quilogramas de Resíduos (peças anatômicas de animais) de pequeno porte, vísceras e similares (Grupo A2).

2.2. O consumo da população é um evento diário no meio urbano e um dos fatores responsáveis pela grande geração de resíduos sólidos. Este evento faz surgir a necessidade de destinar adequadamente estes resíduos em aterro sanitário de empresa especializada e devidamente licenciado, seguindo normas sanitárias, a fim de evitar o acúmulo do material em local inadequado. Ocorre que, esta é uma questão de saúde pública, importante para o bem estar da população e para a preservação do meio ambiente.

III – CONCEITOS/DEFINIÇÕES

ATERRO SANITÁRIO: Local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

BENEFICIAMENTO: É o ato de submeter um resíduo às operações e/ou processos que tenham por objetivos dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.

COMPOSTAGEM: Processo biológico de decomposição e reciclagem de matéria orgânica, como sobras de frutas, verduras, legumes, restos de poda, etc.. O processo acontece na presença de oxigênio. É um sistema natural no qual fungos, bactérias e outros microrganismos transformam os resíduos em compostos orgânicos ricos em húmus e nutrientes. O resultado será uma espécie de “terra preta”, um composto orgânico, que deverá ser utilizado pela CONTRATANTE, nas praças e canteiros centrais do Município, para melhorar o solo sem a possibilidade de contaminação do meio ambiente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DESTINAÇÃO ou DISPOSIÇÃO FINAL: É a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária entre elas a disposição final em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários observando normas operacionais específica de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, a segurança e minimizar os impactos adversos.

RECICLAGEM: É o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD/Entulhos): São os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolição, restaurações e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, todos esses dispostos irregularmente nas vias e logradouros públicos.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS: Resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares as domiciliares, além dos resultantes das atividades do setor público a exemplo da varrição, limpeza de canais, raspagem de canaletas, etc.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): (NBR.10.004 da ABNT) Vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações, classificados como IIA e IIB tais como:

- Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza (Classe IIA);
- Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens (Classe IIB);
- Plásticos: Garrafas, garrações, frascos, embalagens, boiões, etc. (Classe IIB) ;
- Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc. (Classe IIB) ;
- Metais: Latas (Classe IIB) ;
- Outros: Roupas, resíduos informáticos etc. (Classe IIB).

TRATAMENTO: Processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos resíduos Classe II-A e que visa a recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzindo sua massa e volume.

UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD): Estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e da demolição, bem como dos resíduos sólidos urbanos, gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos, eventual transformação e posterior reaproveitamento do seu beneficiamento que resultaria na redução da extração dos recursos naturais como brita e areia, utilizando os próprios agregados reciclados para fabricação de outros materiais, proporcionando economia quando confrontados os preços de agregados reciclados e naturais, nas construções que utilizaram os mesmos.



IV – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1. Os locais para destinação final dos resíduos sólidos deverão:

4.1.1. ser provido de todos os elementos de proteção ambiental, comprovado através do competente Licenciamento fornecido pela ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente - Sergipe) ou órgão ambiental equiparado;

4.1.2. estar apto a receber o lixo coletado, conforme horário de serviço dos caminhões coletores: de segunda a sábado, bem como em dias festivos, inclusive aos domingos, quando necessário, das 7:00 às 18:00 horas.

4.1.3. estar apto ao recebimento e destinação final de uma estimativa mensal de 2.200 t (duas mil e duzentas toneladas) de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe IIA e IIB, resultantes da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, em aterro sanitário licenciado para resíduos classe II A, II B; 60 t (sessenta toneladas) de resíduos orgânicos resultantes das feiras livres, mercados públicos e restos de poda em área licenciada, para a execução do processo de compostagem, com devolução do composto orgânico, exceto transporte; 800 t (oitocentas toneladas) de Resíduos Sólidos da Construção e da Demolição (RCD/entulhos) e os volumosos, em uma unidade de reciclagem, para o recebimento e reciclagem (triagem e beneficiamento), com a devolução dos agregados (areia, brita e “rachão”), exceto transporte; 600 kg (seiscentos quilogramas) de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2) para o tratamento e disposição final. Refoge-se que as presentes classificações, como dito alhures, são guardadas, respectivamente, pelos diplomas legais: NBR 10004/04 “Resíduos Sólidos – Classificação” da ABNT; RESOLUÇÃO N° 307, de 05 de julho de 2002, em sua redação atualizada, exarada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA; e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 222, de 28 de março de 2018, propugnada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.1.4. Estarem instaladas numa distância máxima de 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, (exceto no serviço do item 4), haja vista que o transporte dos demais resíduos coletados até o aterro sanitário e/ou a unidade de reciclagem de RCD é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de contrato distinto que nem pode nem deve ser onerado, tal restrição divisa amellar o certame maior eficiência e economicidade, já que conforme ensurge da justificativa apresentada pelo responsável técnico a contratação de empresa para além desta limitação onerar-se-á demasiadamente a contratação; Tal asseção possui espeque na justificativa técnica constante no processo.

4.1.5. O composto orgânico proveniente do resultado de compostagem será armazenado em uma área no local licenciado para o processo de compostagem e disponibilizado para que a CONTRATANTE o utilize na urbanização de praças e canteiros centrais, ou ainda, distribua para pequenos agricultores do Município, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos em normativa própria.

4.1.6. Os materiais (agregados) resultantes da reciclagem de resíduos da construção civil, serão depositados numa área específica na própria unidade de reciclagem, para serem utilizados pela CONTRATANTE nos reparos das estradas vicinais e ruas ainda não pavimentadas do Município.

4.1.7. O custo do transporte dos materiais a que se referem os itens 3.2 e 3.3, após o beneficiamento, será as expensas da CONTRATANTE.



V – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA OS RESÍDUOS CLASSE II A E II B

5.1.1. A operação de disposição dos resíduos no Aterro Sanitário compreenderá as atividades: recebimento, descarga, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, bem como a continuidade das obras de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço, águas subterrâneas e vigilância.

5.1.2. A empresa CONTRATADA obedecerá às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente na sua Licença de Operação e suas condicionantes.

5.1.3. O CTR deverá possuir balança rodoviária de no mínimo 30 (trinta) toneladas para pesagem dos veículos de cada município consorciado.

5.1.4. Em cada pesagem, de qualquer tipo de resíduo, a empresa contratada emitirá 3 (três) vias de tíquetes de pesagem, onde uma via será entregue ao motorista do veículo, uma via será entregue ao fiscal da CONTRATANTE e outra via ficará com a empresa CONTRATADA

5.1.5. A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal que acompanhará todas as pesagens dos veículos previamente cadastrados, que executam as coletas dos municípios consorciados.

5.1.6. Caberá ao CONTRATANTE, encaminhar a relação de veículos que são responsáveis pela coleta domiciliar, comercial e pública, resíduos orgânicos e dos RCD/Entulhos.

5.1.7. A empresa CONTRATADA fornecerá semanalmente à CONTRATANTE a relação de pesagens dos veículos do município, para que a CONTRATANTE possa aferir e estipular o quantitativo de pagamento dos serviços.

5.2 COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RESTOS DE PODA

5.2.1. De acordo com o manual Compostagem Doméstica, Comunitária e Institucional de Resíduos Orgânicos, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, cerca de 50% dos resíduos urbanos gerados no Brasil são orgânicos, e poderiam ser reciclados em casa ou em escala industrial.

5.2.2. A prática evitaria que esse lixo fosse enviado para aterros sanitários. Colabora na redução das emissões de gás metano, que é produzido durante a decomposição da matéria orgânica, que ocorre principalmente quando esses resíduos são destinados aos aterros.

5.2.3. A Compostagem pode trazer benefícios e impactar positivamente. Entre os principais estão:

1. Diminuição do volume de resíduos enviados aos aterros. Podendo gerar economia aos municípios com o custo do transporte e do aterro;
2. Reciclagem do material orgânico e enriquecimento do solo com nutrientes gerados pela composteira;
3. Adubo ecológico que pode ser usados na produção de alimentos orgânicos em hortas domésticas;
4. Diminuir o mau cheiro do lixo doméstico e conseqüentemente atrair menos insetos;
5. Reduzir a necessidade de uso de fertilizantes químicos;
6. Menos plástico, já que o lixo estará menor e será preciso menos sacolas/sacos para o descarte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5.2.4. Aderir a compostagem pode evitar até 30 anos de emissão de carbono.

5.2.5. Os resíduos orgânicos que serão coletados nas feiras livres, mercados públicos encaminhados para a CONTRATADA deverão ser separados e depositados em leiras (canteiros preparados para o recebimento desses resíduos). Em seguida, os resíduos são cobertos por camadas de palha de grama, propiciando o surgimento de bactérias e fungos que degradam a matéria orgânica de forma controlada, sem exalar mau cheiro ou atrair insetos.

5.2.6. Os resíduos da poda das árvores e gramas após triturados garantiram que o ar continue circulando, o que é fundamental para o êxito do processo. O adubo “terra preta” será utilizado em ações de jardinagem nas praças e canteiros centrais do Município.

5.2.7. Ao final do processo o município receberá de volta o composto orgânico, que está estimado em 20% (vinte por cento) do volume de resíduo orgânico encaminhado para a compostagem, na quantidade proporcional ao volume por ele enviado à CONTRATADA. O transporte até seu município será de sua responsabilidade.

5.3. UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

5.3.1. A contratada deverá receber, pesar e triar os resíduos sólidos da construção e demolição e os volumosos, ou seja, separar os resíduos recicláveis e volumosos para destiná-los aos seus respectivos recicladores, bem como fazer o beneficiamento dos resíduos da construção e demolição através de um britador que possua um conjunto de peneiras, para, de acordo com suas características e granulometria,, transformá-los em agregados para utilização em pavimentos de ruas e estradas vicinais, conforme o CONAMA 307/2002

5.3.2. Esta operação consistirá em transformar cerca de aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos resíduos da construção e demolição e os volumosos deste Município.

5.3.3. Após a triagem e segregação destes resíduos, se encontrado resíduo Classe II A, a CONTRATADA deverá encaminhá-los para o aterro sanitário licenciado. Este serviço será pago pelo item 1, operação de aterro sanitário.

5.3.4. Todo o volume de resíduo reciclável e volumoso encontrado após a triagem e segregação, deverá ser colocado numa área de reservação e disponibilizado para a cooperativa que, eventualmente, a CONTRATANTE indicar, que providenciará o transporte até suas instalações. Estima-se um volume de 50% (cinquenta por cento) de agregados após o beneficiamento dos resíduos. Caso não seja indicada esta cooperativa por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá utilizar estes resíduos a seu dispor.

5.3.5. Quanto ao resíduo proveniente da construção e demolição após o seu beneficiamento (transformação) de acordo com suas características e granulometria, será reservado em outra área e disponibilizado para que o município utilize em reparos de ruas e estradas vicinais não pavimentadas. A CONTRATANTE é quem providenciará o transporte até o local desejado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5.4. TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E VÍSCERAS

5.4.1. Os animais de pequeno porte e vísceras deverão ser coletados na Casa de Passagem Animal, situada no Povoado Estreito, s/n, neste município.

5.4.2. Após coletados, deverão ser transportados para o local de tratamento (autoclavagem ou outro) da CONTRTADA;

5.4.3. Após o tratamento, já como rejeitos, os resíduos deverão ser encaminhados para um aterro sanitário licenciado.

5.4.4. Todos os procedimentos deste serviço deverão obedecer a RDC 222/2018 do Ministério da Saúde.

VI – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMADA MÊS	VL. UNIT. R\$/T	VL. MENSAL ESTIMADO	VL. ANUAL ESTIMADO
01	Destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário	Toneladas	2.200	85,72	188.584,00	2.263.008,00
02	Execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado.	Toneladas	60	116,50	6.990,00	83.880,00
03	Destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição.	Toneladas	800	36,80	29.440,00	353.280,00
04	transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2)	Quilogramas	600	9,00	5.400,00	64.800,00
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO					230.414,00	2.764.968,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						R\$ 2.764.968,00

VI1 DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO/T	INTERVALO MÍNIMO
01	Destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário	85,72	R\$ 4,29



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

02	Execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado.	116,50	R\$ 5,83
03	Destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição.	36,80	R\$ 1,84
04	transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2)	9,00	R\$ 0,45

VII - DA EXECUÇÃO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual;
- Os serviços que serão realizados nesta contratação, são os seguintes: recebimento, pesagem, espalhamento e tratamento adequado, de acordo com as normas ambientais em vigor, dos resíduos coletados nas seguintes áreas: vias e logradouros públicos, bem como os produzidos pela construção civil de obras executadas por esta municipalidade, além dos restos de peças anatômicas de animais (grupo A2), oriundos da casa de passagem de animais desta municipalidade e, por fim, a camada de remoção de solo, oriundo dos serviços de execução do PRAD, do lixão a céu aberto “terra dura”;
- A licitante deverá estar apto a receber o lixo coletado, conforme horário de serviço dos caminhões coletores: de segunda a sábado, bem como em dias festivos, inclusive aos domingos, quando necessário, das 7:00 às 18:00 horas.

VIII – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.8. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será utilizado, para atualização do valor mencionado, o Índice de preços no consumidor (IPCA).

IX - DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO.

- Em ocorrendo fato superveniente extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

X - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado, através de Portaria, Fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

10.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios municipais, previstos na Lei Orçamentária para 2023, sob a seguinte rubrica:

- ✓ 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 18.541.0002.2.041 – Manutenção da Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 1.50000

- ✓ 02.10 Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20 122 0002 2137 Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 1.50000

XII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Vinicius Moura da Costa

Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Lorena dos Santos Souza

Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO II
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 2023.

À Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____/2023.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

➤ Executaremos os serviços de:

Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário, objeto do Pregão Eletrônico nº. _____/2023, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), conforme descrição abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMADA MÊS	VL. UNIT. R\$/T	VL. MENSAL ESTIMADO	VL. ANUAL ESTIMADO
01	Destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário	Toneladas	2.200			

Execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado, objeto do Pregão Eletrônico nº. _____/2023, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), conforme descrição abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMADA MÊS	VL. UNIT. R\$/T	VL. MENSAL ESTIMADO	VL. ANUAL ESTIMADO
02	Execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado.	Toneladas	60			

Recebimento a reciclagem (triagem e beneficiamento) dos Resíduos Sólidos da Construção e da Demolição (RCD/entulhos) e os volumosos, em uma unidade de reciclagem, com a devolução dos agregados (areia, brita e “rachão”), exceto transportefinal, objeto do Pregão Eletrônico nº. _____/2023, pelo preço de R\$ _____ (por extenso); e

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMADA MÊS	VL. UNIT. R\$/T	VL. MENSAL ESTIMADO	VL. ANUAL ESTIMADO
03	Destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição.	Toneladas	800			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2), objeto do Pregão Eletrônico nº. _____/2023, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), conforme descrição abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMADA MÊS	VL. UNIT. R\$/T	VL. MENSAL ESTIMADO	VL. ANUAL ESTIMADO
04	transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2)	Quilogramas	600			

OBS.: O licitante deverá preencher cada item que pretenda concorrer, ressaltando-se que a competição dar-se-á individualmente por cada item, em que pese a apresentação de uma única proposta, onde, repise-se, que o licitante terá a livre discricionariedade em concorrer em todos, ou em partes, dos itens do presente certame. cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de ____ (____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos
- Utilizaremos o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMI e DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente, _____, de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante (Carteira de Identidade nº e Código expedidos)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Pregão Eletrônico n°. _____/2023– Prefeitura Municipal de Itabaiana

_____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, _____), portador do registro n°. _____ no CREA é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item **14.13.2.7**), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Pregão Eletrônico n°. _____/2023, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar do Pregão Eletrônico n°. _____/2023, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

(nome do profissional)

Registro n°. _____/D – CREA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Pregão Eletrônico n°._____/2023 – Prefeitura Municipal de Itabaiana.

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto deste Pregão, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Pregão Eletrônico n.º _____/2023 – Prefeitura Municipal de Itabaiana.

A, inscrita no CNPJ n.º, com sede, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º/20....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG) e demais legislações vigentes.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n.º e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE E A
EMPRESA_____, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº_/2023.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10 neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr._____, brasileiro, maior, ____, ____, registrado no C.P.F nº e RG nº __ SSP/SE, residente e domiciliado a ____ ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa _____, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº ____ estabelecida à, neste ato representada por seu _____, o **senhor** registrado no C.P.F sob o nº. _____ e RG Nº _____ SSP/ residente e domiciliado(a) à _____ por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº./2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 026/2020 de 19.02.2020 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico nº _____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário e execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado, bem como a Destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição (Classe A e B), com devolução do material após o seu beneficiamento, e, por fim, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2), nos termos do **Pregão Eletrônico nº _____/2023**, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será por forma de Execução Indireta;

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo CONTRATADA a Prestação de Serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

sua inexecução total ou parcial.

4.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3. A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada pelo servidor designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93

4.4. A **Secretaria de Obras/Agricultura**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto ao preposto da CONTRATADA;

4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$_____, de acordo com o solicitado e efetivamente executado pela CONTRATADA.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMAD A MÊS	VL. UNIT. R\$/T	VL. MENSAL ESTIMADO
01	Destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A e II B) em aterro sanitário.	Toneladas	2.200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
02	Execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado.	Toneladas	60	R\$ XXXX	R\$ XXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

03	Destinação final de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) e Volumosos em Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição.	Toneladas	800	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
04	transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e Destinação final de animais de pequeno porte, vísceras e similares (GRUPO A2)	Quilogramas	600	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
VALOR MENSAL R\$					
PRAZO (MESES)					
PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ XXXXXX

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de medição conclusiva do referido serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, Federal além das Certidões de FGTS, Municipal e Débitos Trabalhistas atualizadas.

5.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

5.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

5.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do Índice de preços no consumidor (IPCA), e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93.

5.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice de preços no consumidor (IPCA);

5.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

5.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei n.º 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada através do Índice de preços no consumidor (IPCA), desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei n.º. 8.666/93;

5.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

- 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- 18.541.0002.2.041 – Manutenção da Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte 1.50000

- 02.10 Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 20 122 0002 2137 Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte 1.50000

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93)

8.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará ao Município a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei n.º 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

8.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei n.º. 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escrita, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

8.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

8.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

8.6. Se o valor global da proposta da CONTRATADA for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

9.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupo “A2”, para o item pertinente, tratados e recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada;
- b) A Contratada deverá descartar os resíduos, que serdes necessário o tratamento por autoclavagem, em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental, de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 222, de 28/03/2018 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA;
- c) Pagamento de salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- e) Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

que se façam necessários à execução do Contrato.

- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da CONTRATADA.
- l) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- n) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Único. Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES

10.1. O pagamento será realizado de **forma integral**, de acordo com as obrigações realizadas.

10.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta- corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da **Secretaria de Obras/Agricultura**.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que na ocasião estiverem vencidas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.

10.8. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

c) A lentidão no cumprimento do contrato;

d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____